

Aprovado
28.10.22 p.



GOVERNO DOS AÇORES

**Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e
Infraestruturas**

Código de Ética e Conduta



Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas
Gabinete da Secretária Regional

Handwritten signature or initials in blue ink.

Ficha Técnica

Título

Código de Ética e Conduta

Data de Finalização

Outubro de 2022

Endereço

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Largo do Colégio, n.º 4

9500-054 Ponta Delgada

Tel: 296 206 200

E-mail: srtmi-info@azores.gov.pt

URL: <https://portal.azores.gov.pt/web/srtmi>



Índice

Parte I - Introdução	3
Parte II - Objeto e Âmbito de Aplicação	4
Parte III - Valores Éticos e de Conduta	4
Parte IV – Normas de Conduta.....	6
Parte IV – Disposições Finais	7



Parte I – Introdução

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, foi aprovada a nova orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, tendo sido criada a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas (SRTMI).

Posteriormente, veio o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, aprovar a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de chefia e de direção específica da SRTMI.

Torna-se, deste modo, necessário proceder à elaboração do Código de Ética e de Conduta da SRTMI de acordo com o previsto e exigido pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

A SRTMI é o departamento do Governo Regional com competências em matéria de turismo, transportes aéreos, marítimos e terrestres, obras públicas, apoio laboratorial a obras públicas e privadas, energia, inspeção de turismo, tutelando ainda o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I. P. R. A.

Atentas as áreas de intervenção da SRTMI e reconhecendo a necessidade de definir orientações de conduta para os seus trabalhadores no seu relacionamento institucional com os cidadãos e com a Administração Pública em geral, reafirmando os princípios e deveres já consagrados na legislação vigente aplicável em matéria de atuação administrativa e de deontologia do serviço público, designadamente de prevenção de conflitos de interesses, impõe-se dotar esta Secretaria Regional de um instrumento orientador que contribua para o reforço de uma cultura administrativa de rigor e transparência neste domínio.

Assim, tendo presente o quadro normativo de controlo dos conflitos de interesses, do qual merece especial destaque o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto de Pessoal Dirigente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, bem como os princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública e em acolhimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da corrupção em matéria de gestão de conflitos de interesses no sector público, importa outorgar o presente Código de

Conduta, a observar por todos os trabalhadores da SRTMI e publicar na respetiva página eletrónica.

Parte II - Objeto e Âmbito de Aplicação

A elaboração do presente Código visa reforçar e promover padrões éticos de comportamento pelos dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da SRTMI, na estrita prossecução dos valores que estão na base da ação diária deste departamento governamental: a legalidade, a excelência, a isenção, a competência, a responsabilidade, a integridade, a transparência, o rigor, a equidade, a qualidade dos serviços e a satisfação das necessidades dos cidadãos.

Não obstante a relevância da aplicação deste Código de Conduta, toda a estrutura organizativa da SRTMI rege-se por princípios que emanam da Constituição da República Portuguesa, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis em razão da matéria, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Parte III - Valores Éticos e de Conduta

No exercício das suas funções públicas, os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da SRTMI devem cumprir, de forma escrupulosa, as seguintes valores éticos e de conduta.

- **Legalidade e Serviço Público** – Os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da SRTMI, no exercício das funções públicas, devem atuar sempre em subordinação da lei e em conformidade com as ordens e instruções legítimas dos seus superiores hierárquicos, na defesa intransigente do interesse público, da comunidade e dos cidadãos;

- **Competência, Responsabilidade e Rigor** – O comportamento dos dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da SRTMI deve pautar-se por princípios de competência, responsabilidade e rigor. O exercício das funções públicas deve ser realizado de forma competente, responsável, clara, rigorosa, dedicada e crítica, contribuindo para a eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- **Colaboração** – Os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da SRTMI no exercício das funções públicas e na interação com os cidadãos devem obedecer a princípios de cooperação, diligência e disponibilidade;
- **Confidencialidade** – Os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da SRTMI estão abrangidos pelo sigilo profissional, não podendo transmitir informações de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções a terceiros, nem as utilizar em benefício próprio ou de outrem;
- **Acumulação de funções** – A acumulação de funções públicas ou privadas por dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da SRTMI deve ser precedida de autorização e somente autorizada nos casos legalmente permitidos;
- **Justiça e Imparidade** – Todos os cidadãos devem ser tratados de forma isenta, justa e equitativa, devendo os colaboradores da SRTMI absterem-se de intervir nos processos em que se verifiquem situações de conflito de interesses;
- **Igualdade** – Todos os cidadãos são iguais perante a lei, devendo ser tratados de forma idêntica, não podendo ser beneficiados ou prejudicados em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- **Proporcionalidade** – só pode ser exigido aos cidadãos o estritamente necessário à realização do serviço público, de modo que os mesmos não sejam sujeitos a sacrifícios desnecessários.

[Handwritten signature]

Parte IV – Normas de Conduta

- **Sigilo Profissional** - Os trabalhadores da SRTMI estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou indiretamente, informações e dados obtidos no âmbito da sua atividade profissional. Este dever mantém-se após o termo do exercício de funções, cessando tal dever nos termos legalmente previstos.
- **Informação Privilegiada e Dados Pessoais** – Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso a documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação. Aqueles que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem agir no estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção de dados das pessoas singulares, relativamente ao tratamento de dados.
- **Ofertas e Benefícios** – Os trabalhadores não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
- **Conflito de Interesses e Acumulação de Funções** – Todos os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse, a qual, a verificar-se, tem de ser comunicada ao superior hierárquico. Devem, também, comunicar de forma escrita a acumulação de funções em atividades, públicas ou privadas, remuneradas ou não, dentro das condições legalmente estabelecidas.

- **Utilização de Recursos e Respeito Ambiental** – Todos os trabalhadores devem zelar pela proteção e bom estado de conservação e operacionalidade do património, fazendo uma utilização criteriosa e eficiente dos bens que lhes são facultados, adotando medidas com vista a minimizar custos, promovendo a eficiência e evitando desperdício. Todos os trabalhadores devem utilizar racionalmente os meios que lhes são colocados à disposição por forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem.

Parte IV – Disposições Finais

O presente Código de Ética e Conduta, bem como todas as suas atualizações, depende da colaboração e empenho de todos os trabalhadores da SRTMI, nomeadamente da sua capacidade de discernimento em cada situação. Os trabalhadores que desempenham funções de direção, chefia ou coordenação devem evidenciar uma atuação exemplar no que toca à adesão das regras estabelecidas no presente documento, bem como assegurar o seu cumprimento.

Este instrumento de orientação é alvo de atualização e objeto de monitorização, podendo ser revisto sempre que necessário, por despacho do dirigente máximo da SRTMI.